



EMENDA MODIFICATIVA N° ____/2024.

Emenda modificativa ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 84 de 2024 que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025, passando a ter a seguinte redação.

Art. 1º O artigo 5º do Projeto de Lei 084/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura de créditos adicionais suplementares para o aumento de dotações fixadas por esta lei, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, podendo criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada grupo de natureza de despesa, desde que compatíveis com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, observando-se os critérios e limites estabelecidos nos artigos 7º e 43, da Lei n.º 4.320, de 17.03.1964.”

Justificativa:

O poder de emenda ao orçamento, consagrado pela Constituição Federal nos artigos 63 e 163, §§ 3º e 4º, bem como pelos artigos 124 e 124-A da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 113 do Regimento Interno, é uma prerrogativa fundamental do Poder Legislativo, garantindo aos parlamentares o exercício do controle e da fiscalização sobre a gestão orçamentária do Município.

O Projeto de Lei nº 084/2024, encaminhado pelo Poder Executivo, estipula o limite de até 50% (cinquenta por cento) para a abertura de créditos adicionais suplementares sem necessidade de autorização legislativa. Contudo, tal percentual, em nossa avaliação, compromete o equilíbrio entre os poderes e reduz significativamente o papel do Legislativo como instância fiscalizadora e deliberativa, podendo abrir margem para excessos ou descontrole na execução orçamentária.

A presente emenda propõe a redução desse limite para 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, fixando um patamar que consideramos mais adequado ao contexto financeiro e administrativo do Município. Este percentual é suficiente para garantir ao Executivo a flexibilidade necessária para ajustes orçamentários urgentes ou pontuais, sem, contudo, comprometer a transparência e o acompanhamento efetivo por parte do Legislativo.

Além disso, o novo texto do artigo 5º reforça a necessidade de compatibilidade das suplementações com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como o respeito aos critérios previstos nos artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/1964, que regulam a execução orçamentária.

Essa medida preserva a harmonia entre os poderes, resguardando o papel fiscalizador do Legislativo e assegurando que o orçamento seja executado de forma responsável e em conformidade com os princípios de planejamento e eficiência.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

Por essas razões, submetemos a presente emenda à apreciação dos nobres pares, com a convicção de que ela contribui para o aperfeiçoamento do processo legislativo e a gestão equilibrada dos recursos públicos.

Quissamã, 02 de dezembro de 2024.

Alexandra Moreira Carvalho Gomes
Vereadora

Leone Cordeiro da Conceição
Vereador